



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 115.669/2013

Convite 012/2013

CONVITE N.º 12 / 2013

Dia: 21 de agosto de 2013

ABERTURA:

Hora: 15:00 horas.

A Seção de Aquisições da Câmara dos Deputados, aqui também designada simplesmente SEDAQ, tendo em vista o que consta do Processo n.º 115.669/2013, solicita a apresentação de DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA para participação no presente CONVITE, observadas rigorosamente as seguintes disposições:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente licitação, do tipo "MENOR PREÇO", sob regime EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, reger-se-á pelo disposto neste Convite e pela Lei 8.666, de 1993 e alterações posteriores, c/c o "REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS", aqui chamado simplesmente de REGULAMENTO, aprovado pelo Ato da Mesa n.º 80, de 07 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2001, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 2006.

1.2. Os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" deverão ser entregues simultaneamente, devidamente fechados, à SEDAQ, na sala 1208 ("Abertura de Convites") do 12º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, até às 15:00 horas do dia 21 de agosto de 2013, data e hora marcadas para a abertura da licitação.

1.2.1. A entrega ANTECIPADA dos envelopes poderá ser feita na sala 1204 ("Atendimento ao Públíco") da SEDAQ, localizada no 12º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, Praça dos Três dos Poderes, CEP 70.160-900, Brasília-DF.

1.2.2. Os envelopes deverão conter o nome da licitante, o número deste Convite, o dia e a hora de abertura.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 115.669/2013
Convite 012/2013

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em contador hematológico, da marca ABX, modelo Pentra 120, com fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, condições e exigências constantes deste Convite e seus Anexos.

2.2. O valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da adjudicatária, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do Regulamento.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Para habilitar-se à presente licitação, a empresa deverá apresentar, dentro do envelope "DOCUMENTAÇÃO", os seguintes documentos:

I – documentação relativa à regularidade fiscal:

- a) cópia da Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Previdência Social, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- b) cópia do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pelo órgão gestor;
- c) cópia da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- d) cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- e) cópia da Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça¹ ;
- f) cópia da consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, disponível no Portal Transparência da Controladoria-Geral da União² ;

¹ Disponível em: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

² Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 115.669/2013
Convite 012/2013

II – documentação relativa a capacidade técnica:

- a) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto desta licitação, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- b) um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, prestadora de serviço médico-hospitalares, que comprove que a empresa prestou ou presta, a contento, serviços de manutenção preventiva e corretiva em contador hematológico da marca ABX compatível com o objeto deste Convite.
 - b.1) O(s) atestado(s) deve(m) preferencialmente estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica emissora e conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - 1) CNPJ, razão social e endereço completo do emissor;
 - 2) local e data de expedição;
 - 3) data do início e término da prestação de serviços citados no atestado;
 - 4) nome completo, cargo, função e assinatura legível e dados sobre contatos de telefone/fax/correio eletrônico do responsável pela emissão do atestado.
- c) uma ou mais declarações ou certificados de treinamentos, emitidos pela empresa ABX, comprovando a habilitação técnica do pessoal da empresa na prestação de serviço de manutenção no equipamento em tela.

III – Declaração:

- a) para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a licitante deverá apresentar declaração, na forma do Anexo 3.
- 3.2. Os documentos apresentados deverão estar vigendo na data da abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO".



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 115.669/2013
Convite 012/2013

3.3. Os documentos apresentados em cópias deverão estar autenticados ou serem passíveis de autenticação no ato de abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO".

3.4. Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar nº 123 de 2006, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá incluir no envelope "DOCUMENTAÇÃO" declaração, datada e assinada pelo seu responsável legal, de que atende os requisitos previstos no artigo 3º da referida lei.

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser em papel timbrado da licitante ou processada eletronicamente, preferencialmente em duas vias, datada e assinada, devendo explicitar:

- a) **Preço MENSAL** (em algarismos) e **GLOBAL** (em algarismos e por extenso), nele incluído todos os custos e despesas diretas e indiretas, para prestação dos serviços objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do Anexo 1;
- b) especificação completa do objeto deste Convite de acordo com as especificações do Anexo 1;
- c) prazo de validade da proposta, por período mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO";

4.2. A proposta deverá consignar a razão social, o CNPJ e o endereço da licitante, bem como o n.º do banco, da agência e da conta corrente para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento, referenciando o número deste Convite.

4.3. Se a proposta for omissa quanto ao prazo estabelecido na alínea "c" do subitem 4.1., o prazo ali mencionado será considerado como se nela constasse, não sendo motivo de desclassificação do licitante.

5. DO JULGAMENTO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 115.669/2013

Convite 012/2013

5.1. Será inabilitada a licitante que não cumprir as exigências do item 3 deste Convite.

5.2. Poderá ser desclassificada, a critério da Câmara dos Deputados, a licitante que apresentar proposta em desacordo com quaisquer das instruções constantes deste Convite.

5.2.1. Será, também, desclassificada a proposta que consignar preços excessivos, bem como preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.2.1.1. Entende-se por preço mensal ou global excessivo aquele que extrapolar o orçamento estimado constante do Anexo 4 deste Convite.

5.3. No julgamento, será considerada vencedora a licitante habilitada que apresentar proposta de acordo com as especificações deste Convite e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.4. O resultado desta licitação será afixado em quadro próprio da SEDAQ, no 12º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados.

6. DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO

6.1. O recurso e a impugnação serão dirigidos ao Diretor Administrativo da Câmara dos Deputados, por intermédio do Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, que poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, à autoridade superior, que proferirá sua decisão no quinquídio subsequente ao recebimento.

6.2. Somente poderá recorrer ou impugnar recurso, ter vista dos autos ou requerer certidões o representante legal, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela licitante.

6.3. O recurso e a impugnação serão interpostos mediante petição, entregues contra recibo, exclusivamente na Seção de Aquisições da Coordenação de Compras-DEMAP, localizada no 12º andar do Edifício Anexo I, sala 1203, devendo conter, sob pena de não serem conhecidos:

- a) nome e endereço da licitante;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 115.669/2013

Convite 012/2013

- b) data e assinatura, esta com a menção do cargo e nome do signatário;
- c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;
- d) fundamentação do pedido.

6.4. Da habilitação ou inabilitação de licitante caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de dois dias úteis a contar da lavratura da ata.

6.4.1. Apresentadas as razões, se tempestivas, a Seção de Aquisições intimará por carta as demais licitantes para impugnarem o recurso no prazo de dois dias úteis.

6.4.2. Decidido o recurso, a Seção de Aquisições dará conhecimento às licitantes, marcando nova data de abertura dos envelopes “PROPOSTA”.

6.4.3. Se intempestivas as razões, ou não apresentadas estas, a Seção de Aquisições procederá na forma do subitem anterior.

6.4.4. Em havendo desistência expressa de interposição de recurso, por todas as licitantes, dar-se-á imediata abertura dos envelopes “PROPOSTA”.

6.5. Do julgamento das propostas caberá recurso do Diretor Administrativo, por intermédio do Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, com efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de dois dias úteis a partir da data de afixação no Quadro de Avisos da Seção de Aquisições, localizado no 12º andar do Edifício Anexo I, em Brasília-DF.

6.6. Interposto o recurso na forma do item 6.5, a Seção de Aquisições dará ciência as demais licitantes para impugná-lo no prazo de dois dias úteis, a partir da sua intimação por carta.

6.6.1. Após comunicação às licitantes, por carta, da decisão do Diretor Administrativo sobre o recurso, o Departamento de Material e Patrimônio encaminhará o processo para fins de homologação do resultado da licitação.

6.7. Na fluência dos prazos para interposição de recurso ou impugnação, o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 115.669/2013

Convite 012/2013

processo ficará na Seção de Aquisições, onde as licitantes poderão ter vista aos autos.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação do objeto da presente licitação será formalizada mediante assinatura do respectivo instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação da adjudicatária. Farão parte do contrato, as condições presentes neste Convite, independentemente de sua transcrição.

7.1.1. O contrato, terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 105, inciso II, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, a critério da Câmara dos Deputados.

8. DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO

8.1. O preço global mensal poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

8.2. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

8.3. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A adjudicatária deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços da presente licitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de assinatura do contrato.

9.1.1. Entende-se como "início da prestação dos serviços" o pleno



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 115.669/2013

Convite 012/2013

atendimento às condições ofertadas na proposta, em conformidade com os Anexos deste Convite.

9.2. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências a realizar.

9.3. A CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, indicará à Câmara dos Deputados o número de telefone, fax ou endereço eletrônico (e-mail) e o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido de fiscalizar o contrato.

9.4. Além do estatuído nesta licitação e em seus Anexos, a contratada cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.

9.4.1. Para o pessoal em serviço, nas dependências da Câmara dos Deputados, será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

9.5. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

9.6. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

9.7. Os empregados da contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 115.669/2013

Convite 012/2013

9.7.1. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Caso a adjudicatária deixe de assinar o contrato, sem motivo justificado e aceito pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

10.1.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa equivalente até 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos.

10.2. O atraso injustificado para dar início à prestação dos serviços, ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, sujeita a adjudicatária à multa cumulativa sobre o valor adjudicado, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

10.2.1. Também será considerada como atraso a prestação dos serviços fora das especificações e que não tenham sido corrigidos dentro do prazo acordado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 115.669/2013

Convite 012/2013

10.3. Findo o prazo constante da proposta, sem que a adjudicatária tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista no item anterior, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.4. Pela recusa, a qualquer tempo, na execução parcial ou total dos serviços, fica igualmente a adjudicatária sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente ou total do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.5. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

10.5.1. Não se aplica o disposto no item anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

10.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara dos Deputados, ou recolhido pela adjudicatária à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta ou, ainda, cobrado na forma da legislação em vigor, independentemente da sua transcrição.

10.7. Além das penalidades acima, pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória, omissão e outras faltas, serão impostas à empresa contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo 2 (Tabela de Multas), limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observado o disposto no item 10.4.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento do objeto deste Convite, devidamente entregue à Câmara dos Deputados e por esta aceito definitivamente, será feito em parcelas mensais por meio de depósito em conta corrente da adjudicatária, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 115.669/2013

Convite 012/2013

11.2. A Contratada, caso esteja enquadrada nas situações previstas nos incisos III, IV ou XI do art. 4º da Instrução Normativa – RFB nº 1.234/12, deverá, a cada pagamento, apresentar duas vias da declaração nos moldes dos Anexos II, III ou IV da referida norma, conforme o caso.

11.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto deste Convite e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

11.3.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida no caput deste item e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

11.4. O pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito à retenção de que tratam o art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos..

11.4.1. Estando a adjudicatária isenta da retenção referida neste item, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 115.669/2013

Convite 012/2013

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As dúvidas relacionadas ao objeto desta licitação deverão ser esclarecidas no Departamento Médico, com o Sr. Izaquiel Dias da Silva, pelo telefone (61) 3216-7922.

12.2. Considera-se órgão fiscalizador o Departamento Médico da Câmara dos Deputados, o qual indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento do contrato.

12.3. Informações e esclarecimentos relativos a este Convite poderão ser obtidos diretamente na SEDAQ, localizada no 12º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, ou pelo telefone n.º 3216-4743.

12.4. Constituem Anexos do Convite dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo 1 – Especificações Técnicas;
- b) Anexo 2 – Tabela de Multas;
- c) Anexo 3 – Declaração de cumprimento das disposições contidas no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- d) Anexo 4 – Planilha Estimativa de Custos;
- e) Anexo 5 – Minuta de Contrato.

Brasília- DF, 14 de agosto de 2013.

Wahiba Abdallah
Chefe



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 115.669/2013
Convite 012/2013

ANEXO 1

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO OBJETO

Item 1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CONTADOR HEMATOLÓGICO

Descrição: SERVIÇO: Manutenção Preventiva e Corretiva em contador hematológico, marca ABX, modelo Pentra 120.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

Localização: Departamento Médico

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Deverão ser executados todos os serviços previstos nesta especificação, no equipamento descrito no item 1 deste Anexo, observadas as seguintes condições:

2.1. Os serviços de manutenção preventiva serão sempre executados nas dependências da CONTRATANTE, em regime de visitas programadas, efetuadas periodicamente, mediante agendamento com o Órgão Fiscalizador, independentemente de chamado da CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATANTE acionará a CONTRATADA para realização da manutenção corretiva sempre que houver necessidade, sem limite de quantidade de chamadas no período de vigência do contrato.

2.3. A manutenção corretiva deverá ser iniciada pela CONTRATADA dentro de, no máximo, 1 dia útil após o acionamento pela CONTRATANTE.

2.4. A manutenção corretiva deverá ser concluída pela CONTRATADA dentro de, no máximo, 2 dias úteis após o acionamento pela CONTRATANTE, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, com expressa anuênciia do Órgão Fiscalizador.

2.5. Todas as despesas com viagens, estadia e permanência de pessoal da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 115.669/2013

Convite 012/2013

CONTRATADA, durante a vigência do contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma despesa adicional além do valor do contrato.

2.6. Sempre, quando da realização de qualquer manutenção no equipamento, deverão ser esclarecidas dúvidas existentes sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos.

2.7. Na execução de todos os serviços somente deverão ser utilizados ferramentas, instrumental, acessórios e peças recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente pelos danos causados em caso de não atendimento deste requisito.

2.8. À CONTRATADA não caberá o ônus da execução de Manutenção Corretiva quando o defeito for comprovadamente originado de uso inadequado do equipamento, negligência ou imprudência do operador, impacto mecânico indevido, intervenção de pessoal não autorizado ou condições anormais de temperatura, umidade, alimentação elétrica e/ou hidráulica.

2.9. Os serviços deverão ser sempre prestados pelos técnicos especializados da CONTRATADA, devidamente identificados.

2.10. Os serviços de rotina deverão ser sempre prestados dentro do horário normal do expediente da CONTRATANTE, das 9h00 às 18h00.

3. FORNECIMENTO DE PEÇAS

3.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todos os produtos químicos utilizados na execução dos serviços, tais como produtos de limpeza, lubrificantes, etc., bem como o fornecimento, à base de troca, das seguintes peças, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE:

3.1.1. 1 (um) kit de peças para a manutenção anual (a cada ano);

3.1.2. 3 (três) kits de peças para a manutenção quadrimestral (a cada ano).

3.2. A CONTRATADA se obriga a apresentar, em até dois dias úteis, um orçamento em separado para o fornecimento de todas as demais peças e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 115.669/2013

Convite 012/2013

componentes eventualmente necessários à execução dos serviços, de acordo com a especificação do fabricante.

3.2.1. A apresentação do orçamento para fornecimento das peças mencionadas neste item não obriga a CONTRATANTE a adquiri-las da CONTRATADA, podendo servir-se de qualquer fonte para este fornecimento.

3.2.2. Em caso de substituição das peças mencionadas neste item, caberá à CONTRATADA o fornecimento de toda mão-de-obra necessária à execução do serviço.

3.4. Em toda substituição de peças ou componentes do equipamento deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.

3.5. Caberá à CONTRATADA, ao final de todas as manutenções, a remoção e destinação de todas as peças, componentes e produtos descartados que apresentem toxicidade ou limitação em sua destinação, a critério do Órgão Fiscalizador.

4. RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO

4.1. Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar, na liberação do equipamento, ficha de manutenção onde deverão constar todas as irregularidades observadas nas condições de temperatura, umidade, alimentação elétrica e/ou hidráulica nas instalações do equipamento, bem como todas as recomendações, eventualmente feitas pela CONTRATADA, para a operação do equipamento.

5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO

5.1.1. A CONTRATANTE se responsabiliza pela manutenção das corretas condições de temperatura, umidade, alimentação elétrica e hidráulica, previstas nos manuais do fabricante de forma a garantir o perfeito funcionamento do equipamento durante o período contratual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 115.669/2013
Convite 012/2013

5.1.2. A CONTRATANTE utilizará exclusivamente os reagentes e materiais de consumo que atendam às especificações do fabricante do equipamento, de acordo com recomendações da CONTRATADA.

6. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Os serviços de manutenção a que se refere essa especificação são:

6.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

6.1.1. As intervenções de manutenção preventiva deverão ser executadas com a freqüência mínima de 1 (uma) intervenção a cada 1 (um) mês.

6.1.2 Os serviços de manutenção preventiva consistirão em:

- 6.1.2.1. Limpeza interna e externa;
- 6.1.2.2. Verificação eletrônica;
- 6.1.2.3. Verificação mecânica;
- 6.1.2.4. Substituição de todas as peças ou componentes desgastados ou defeituosos;
- 6.1.2.5. Substituição de filtros;
- 6.1.2.6. Manut. Quadrimestral, com troca do respectivo kit de peças (3 vezes por ano);
- 6.1.2.7. Manut. Anual, com troca do respectivo kit de peças (1 vez por ano);
- 6.1.2.8. Lubrificação;
- 6.1.2.9. Calibração de todos os sistemas;
- 6.1.2.10. Alinhamento;
- 6.1.2.11. Ajustes;
- 6.1.2.12. Outras tarefas de rotina recomendadas para este equipamento;
- 6.1.2.13. Testes finais de funcionamento para entrega do equipamento.

6.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA.

6.2.1. Os serviços de manutenção corretiva consistirão em:

- 6.2.1.1. Reparo de quaisquer falhas, deficiências ou mal-



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 115.669/2013

Convite 012/2013

funcionamentos do equipamento, reportados ou não pela CONTRATANTE, de forma a restaurar as condições iniciais de funcionamento do equipamento;

6.2.1.2. Quaisquer outras atividades que se fizerem necessárias, identificadas na MANUTENÇÃO PREVENTIVA.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Em caso de conflito entre estas Especificações Técnicas e a proposta fornecida pela CONTRATADA, prevalecerão sempre as condições estabelecidas nestas Especificações.

7.2. A LICITANTE poderá efetuar uma vistoria técnica prévia das instalações e equipamentos listados no Anexo II, de forma a assegurar o perfeito conhecimento dos equipamentos e serviços, objetos do Contrato a ser firmado.

7.3. O desconhecimento das condições ou dos equipamentos objeto deste Contrato não será considerado justificativa para não atendimento de cláusulas Contratuais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 115.669/2013

Convite 012/2013

ANEXO 2

TABELA DE MULTAS

O inadimplemento das condições estabelecidas nestas especificações sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas, calculadas sobre o valor mensal do contrato, vigente na data da ocorrência do fato:

- | | |
|--|-----|
| 1.1.1. Deixar de iniciar a manutenção corretiva no prazo estipulado no item 2.3 do Anexo 1, sem expressa anuênciā da CONTRATANTE, por dia de atraso..... | 3 % |
| 1.1.2. Atrasar a realização da manutenção preventiva em relação à data agendada, sem expressa anuênciā da CONTRATANTE, por dia de atraso..... | 2 % |
| 1.1.3. Deixar de utilizar peças e componentes novos, livres de defeitos e vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante, por peça..... | 5 % |
| 1.1.4. Deixar de apresentar, no prazo estipulado, orçamento das peças e componentes necessários à execução da manutenção corretiva, sem a expressa anuênciā da CONTRATANTE, por dia de atraso..... | 2 % |
| 1.1.5. Deixar de entregar, na liberação do equipamento, a ficha de manutenção com as recomendações feitas e/ou irregularidades observadas, por dia de atraso..... | 2 % |
| 1.1.6. Remover equipamento, peça ou componente das dependências da CONTRATANTE, sem expressa autorização do Departamento de Material e Patrimônio, por equipamento, peça ou componente..... | 5 % |
| 1.1.7. Deixar de cumprir outras obrigações legais ou contratuais ou incorrer em quaisquer faltas para as quais não tenha sido prevista outra multa, por evento..... | 5 % |



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 115.669/2013

Convite 012/2013

ANEXO 3

DECLARAÇÃO

Ref.: CONVITE nº 012/13

.....(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

.....
(data)

.....
(representante legal)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 115.669/2013

Convite 012/2013

ANEXO 4

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

Itens	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Mensal	Valor Anual
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento contador hematológico, modelo Pentra 120, marca ABX.	serviço	1	3.175,50	38.106,00
TOTAL ANUAL					38.106,00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 115.669/2013
Convite 012/2013

ANEXO 5

MINUTA DE CARTA-CONTRATO

Carta-Contrato n. 2013/
Ref.: Processo n. 115.669/13

Brasília, de de 2013.

À
(nome da empresa vencedora)
CNPJ n.

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa sociedade empresária, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em contador hematológico, da marca ABX, modelo Pentra 120, com fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, condições e exigências constantes no Convite n. 12/2013 e seus Anexos, doravante denominada **CONTRATANTE**.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com as condições previstas no Convite n. 12/2013 e em seus Anexos, observadas as condições a seguir:

1. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em contador hematológico, da marca ABX, modelo Pentra 120, com fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, condições e exigências constantes do Convite n. 12/13 e seus Anexos e de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de _____ / _____ / _____.

2. LICITAÇÃO: Convite n. 12/13 e Anexos.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto desta contratação, deverá obedecer rigorosamente às condições descritas no Convite n. 12/2013, especialmente em seu Anexo n. 1.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 115.669/2013

Convite 012/2013

3.1 A CONTRATADA deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de assinatura desta carta-contrato.

3.2 Entende-se como "início da prestação dos serviços" o pleno atendimento às condições ofertadas na proposta, em conformidade com o Convite n. 12/13.

3.3 A CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura desta Carta-Contrato, indicará à CONTRATANTE o número de telefone, fax ou endereço eletrônico (e-mail) e o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido de fiscalizar o contrato.

3.4. Os serviços de manutenção preventiva serão sempre executados nas dependências da CONTRATANTE, em regime de visitas programadas, efetuadas periodicamente, mediante agendamento com o Órgão Responsável, independentemente de chamado da CONTRATANTE.

3.5. As intervenções de manutenção preventiva deverão ser executadas com a frequência mínima de 1 (uma) intervenção a cada 1 (um) mês.

- a) Os serviços de manutenção preventiva consistirão em:
- b) Limpeza interna e externa;
- c) Verificação eletrônica;
- d) Verificação mecânica;
- e) Substituição de todas as peças ou componentes desgastados ou defeituosos;
- f) Substituição de filtros;
- g) Manut. Quadrimestral, com troca do respectivo kit de peças (3 vezes por ano);
- h) Manut. Anual, com troca do respectivo kit de peças (1 vez por ano);
- i) Lubrificação;
- j) Calibração de todos os sistemas;
- k) Alinhamento;
- l) Ajustes;
- m) Outras tarefas de rotina recomendadas para este equipamento;
- n) Testes finais de funcionamento para entrega do equipamento.

3.6. Os serviços de manutenção corretiva consistirão em:

a) Reparo de quaisquer falhas, deficiências ou mal-funcionamentos do equipamento, reportados ou não pela CONTRATANTE, de forma a restaurar as condições iniciais de funcionamento do equipamento;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 115.669/2013

Convite 012/2013

b) Quaisquer outras atividades que se fizerem necessárias, identificadas na MANUTENÇÃO PREVENTIVA.

3.7. A CONTRATANTE acionará a CONTRATADA para realização da manutenção corretiva sempre que houver necessidade, sem limite de quantidade de chamadas no período de vigência desta carta-contrato.

3.8. A manutenção corretiva deverá ser iniciada pela CONTRATADA dentro de, no máximo, 1 dia útil após o acionamento pela CONTRATANTE.

3.9. A manutenção corretiva deverá ser concluída pela CONTRATADA dentro de, no máximo, 2 dias úteis após o acionamento pela CONTRATANTE, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, com expressa anuênciia do Órgão Responsável.

3.10. Todas as despesas com viagens, estadia e permanência de pessoal da CONTRATADA, durante a vigência desta carta-contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma despesa adicional além do valor contratado.

3.11. Sempre, quando da realização de qualquer manutenção no equipamento, deverão ser esclarecidas dúvidas existentes sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos.

3.12. Na execução de todos os serviços somente deverão ser utilizados ferramentas, instrumental, acessórios e peças recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente pelos danos causados em caso de não atendimento deste requisito.

3.13. À CONTRATADA não caberá o ônus da execução de Manutenção Corretiva quando o defeito for comprovadamente originado de uso inadequado do equipamento, negligéncia ou imprudéncia do operador, impacto mecânico indevido, intervenção de pessoal não autorizado ou condições anormais de temperatura, umidade, alimentação elétrica e/ou hidráulica.

3.14. Os serviços deverão ser sempre prestados pelos técnicos especializados da CONTRATADA, devidamente identificados.

3.15. Os serviços de rotina deverão ser sempre prestados dentro do horário normal do expediente da CONTRATANTE, das 9h00 às 18h00.

4. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS: Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todos os produtos químicos utilizados na execução dos serviços, tais como produtos de limpeza, lubrificantes, etc., bem como o fornecimento, à base de troca, das seguintes peças, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE:

a) 1 (um) kit de peças para a manutenção anual (a cada ano);



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 115.669/2013

Convite 012/2013

b) 3 (três) kits de peças para a manutenção quadrimestral (a cada ano).

4.1. A CONTRATADA se obriga a apresentar, em até 2 (dois) dias úteis, um orçamento em separado para o fornecimento de todas as demais peças e componentes eventualmente necessários à execução dos serviços, de acordo com a especificação do fabricante.

4.2. Em caso de substituição das peças mencionadas no item anterior, caberá à CONTRATADA o fornecimento de toda mão-de-obra necessária à execução do serviço.

4.3. A apresentação do orçamento para fornecimento das peças do item 4.1 não obriga a CONTRATANTE a adquiri-las da CONTRATADA, podendo servir-se de qualquer fonte para o fornecimento.

4.4. Em toda substituição de peças ou componentes do equipamento deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.

4.5. Caberá à CONTRATADA, ao final de todas as manutenções, a remoção e destinação de todas as peças, componentes e produtos descartados que apresentem toxicidade ou limitação em sua destinação, a critério do Órgão Responsável.

5. RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO: Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar, na liberação do equipamento, ficha de manutenção onde deverão constar todas as irregularidades observadas nas condições de temperatura, umidade, alimentação elétrica e/ou hidráulica nas instalações do equipamento, bem como todas as recomendações, eventualmente feitas pela CONTRATADA, para a operação do equipamento.

6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE se responsabiliza pela manutenção das corretas condições de temperatura, umidade, alimentação elétrica e hidráulica, previstas nos manuais do fabricante de forma a garantir o perfeito funcionamento do equipamento durante o período contratual.

6.1. A CONTRATANTE utilizará exclusivamente os reagentes e materiais de consumo que atendam às especificações do fabricante do equipamento, de acordo com recomendações da CONTRATADA.

7. CONDIÇÕES GERAIS: Em caso de conflito entre esta Carta-Contrato e a proposta fornecida pela CONTRATADA, prevalecerão sempre as condições estabelecidas neste instrumento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 115.669/2013

Convite 012/2013

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Convite n. 12/13 e nesta Carta-Contrato, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços.

8.1 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

8.2 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

8.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.4.1 A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

8.5 A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Carta-Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as exigências ou reparos a realizar.

8.6 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas nesta Carta-Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 115.669/2013

Convite 012/2013

8.7 A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

8.8 Os empregados da CONTRATADA, por ela alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da Casa, não terão qualquer vínculo empregatício ou de subordinação com a CONTRATANTE.

8.9 Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas mencionadas no item 10 do Convite n. 12/13, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas no referido dispositivo, observadas as condições nele indicadas.

9.1 O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à prestação dos serviços, sujeita a CONTRATADA à multa cumulativa sobre o valor total desta Carta-Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 115.669/2013

Convite 012/2013

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
14	1,8%	28	5,4%		

9.2 Também será considerada como atraso a prestação dos serviços fora das especificações e que não tenham sido corrigidos dentro do prazo acordado.

9.3 Findo o prazo estabelecido, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista no subitem 9.1, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

9.4 Pela recusa, a qualquer tempo, na execução do serviço, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente desta Carta-Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

9.5 Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

9.6 Não se aplica o disposto no item anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

9.7 Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente da sua transcrição.

9.8 Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 2 do Convite n. 12/13, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

10. VALOR TOTAL: R\$ (valor numérico e por extenso).

10.1 O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 115.669/2013

Convite 012/2013

com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

11. VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ (valor numérico e por extenso).

12. DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO: Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

12.1 A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento da carta-contrato vigente.

12.2 Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

13. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, efetivamente prestado à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente, será em parcelas mensais, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

13.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

13.2 O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 115.669/2013

Convite 012/2013

comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

13.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no item anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

13.4 Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711 de 1998 e n. 11.933 de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430 de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

13.5 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

13.6A CONTRATADA, caso esteja enquadrada nas situações previstas nos incisos III, IV ou XI do art. 4º da Instrução Normativa – RFB nº 1.234/12, deverá, a cada pagamento, apresentar duas vias da declaração nos moldes dos Anexos II, III ou IV da referida norma, conforme o caso.

14. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:
- Natureza da Despesa:

15. NOTA DE EMPENHO: 2013NE_____



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 115.669/2013

Convite 012/2013

16. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogada com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

17. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

18. ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Departamento Médico da Câmara dos Deputados, situado no Edifício Anexo III, o qual indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento desta carta-contrato.

19. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na proposta dessa empresa, datada de ____/____/____.

Brasília, de _____
2013.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Mauro Limeira Mena Barreto (nome)
Diretor do DEMP (cargo)
CPF n.

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/JJ